

MENSAGEM N.º 011/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

RECEBIDO EM
29/03/22
Câmara Mun. de Vereadores

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 011/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022**, em apenso, que *Altera Art. 2.º da Lei n.º 4188, de 12 de dezembro de 2017, que Institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências.*

A alteração por nós proposta visa contemplar com o Vale Refeição, além dos servidores efetivos ativos já elencados na Lei n.º 4188/17 e os contratados emergencialmente, também os **Conselheiros Tutelares**.

A concessão estendida aos membros do Conselho Tutelar tem por objetivo o incremento à alimentação dos beneficiários e a valorização dos conselheiros que exercem um serviço de relevante interesse público em prol das crianças e adolescentes de nosso Município.

Por outro lado, destacamos também, que o assunto já foi matéria de discussão neste Poder Legislativo através da Indicação n.º 002/22.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis desse Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 25 dias de mês de março de 2022.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 011/2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Altera Art. 2.º da Lei n.º 4188, de 12 de dezembro de 2017, que Institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 4188, de 12 de dezembro de 2017, que Institui o Vale Refeição aos Servidores Municipais e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º São beneficiários do Programa os Servidores Municipais efetivos ativos, abrangendo efetivos ainda que designados para exercer Cargo em Comissão ou Função Gratificada, os enquadrados no Plano de Cargos em Extinção e no regime de Emprego Público, os contratados emergencialmente e os Conselheiros Tutelares.”

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei de meios em execução.

Art. 3.º Fica revogada a Lei n.º 4566 de 06 de julho de 2021.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
aos....


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
REALIZAÇÃO DE DESPESAS**

**Concessão dos benefícios do programa do Vale Refeição aos
Conselheiros Tutelar do Município.**

**Exercício de 2022
Março**

Objetivo

**Concessão dos benefícios do programa do Vale refeição também aos
Conselheiros Tutelar do Município de Tapejara, a contar de abril de
2022**

Item	Cargos	Beneficiados	Valor Unitário	Valor Despesa Mensal acréscimo R\$
Vale Refeição – Conselho Tutelar				
01	Concessão do benefício do Vale Refeição aos integrantes do Conselho Tutelar do Município de Tapejara	Conselheiro Tutelar	05 16x21x05	1.680,00

Previsão média mensal de concessão de vales Refeição = 21 dias



**DECLARAÇÃO DE DESPESAS e
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
REALIZAÇÃO DE DESPESAS VALE REFEIÇÃO**

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro e Declaração de Despesas para gastos com realização de despesas, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Concessão dos benefícios do programa aos Conselheiros Tutelares do Município.

Item	Cargos	Beneficiados	Valor Unitário	Valor Despesa Mensal acréscimo R\$
Vale Refeição – Conselho Tutelar				
01	Concessão do benefício do Vale Refeição aos integrantes do Conselho Tutelar do Município de Tapejara	Conselheiro Tutelar	05 16x21x05	1.680,00

Previsão média mensal de concessão de vales Refeição = 21 dias

JUSTIFICATIVA: Necessidade de também conceder os benefícios do programa aos integrantes titulares do Conselho Tutelar do Município de Tapejara



ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2022	2023	2024
Gastos com a meta proposta	15.120,00	20.160,00	20.160,00
	15.120,00	20.160,00	20.160,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios para o exercício de 2022 e respectivos créditos adicionais.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
--

1	Receita Corrente Liquida anterior, período de 2021	101.071
2	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2022	108.150
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2023	120.000
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2024	132.000

R\$ mil

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal da contratação, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.



CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 25 de março de 2022



JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN

Secretário de Administração

REGINA

BASSOLI:0353

8984069

Assinado de forma digital por REGINA
BASSOLI:03538984069
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=000001010121203, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=AC SERASA RFB vs,
ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL,
cn=REGINA BASSOLI:03538984069
Dados: 2022.03.25 16:37:30 -03'00'

REGINA BASSOLI

CRC/RS 100878/O



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 25/03/2022, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto com a alteração do valor do Vale Refeição, cujas despesas se processaram nas contas de despesas da Lei Orçamentária anual e para os exercícios seguintes, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 25 de março de 2022



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal